



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



### CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA WESLEY RODRIGO SILVA DE ALMEIDA - ME.

Contrato nº 8.396/2.018.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **CRISTIANO SALMEIRÃO**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 23.157.523-3, CPF/MF nº 260.016.228-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **WESLEY RODRIGO SILVA DE ALMEIDA - ME**, CNPJ/MF nº 28.322.189/0001-58, estabelecida na Rua: Avenida José da Silva Sé, nº 305, na cidade de São José do Rio Preto - SP, CEP: 15.056-750, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu proprietário, o Sr. **WESLEY RODRIGO SILVA DE ALMEIDA**, RG nº 50.734.733-X, CPF nº 043.570.314-51, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

#### Cláusula 1ª - DO OBJETO

- 1.1 - **AQUISIÇÃO DE LIVROS DESTINADOS AOS ACERVOS DAS UNIDADES ESCOLARES E PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, REFERENTE AO PROJETO DE LEITURA 2017/2018 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, conforme especificações e quantidade descrita no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 156/2018 e na proposta comercial apresentada pela Contratada.

#### 2ª - DO PREÇO

- 2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.
- 2.2 - **Dá-se ao presente contrato o valor total de: R\$ 16.504,00 (dezesseis mil, quinhentos e quatro reais).**
- 2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

#### Cláusula 3ª - DA ENTREGA

- 3.1- A entrega do objeto dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da assinatura do Contrato e recebimento da Autorização de Fornecimento, nas Unidades Escolares e Secretaria Municipal de Educação, conforme relação de endereços do Anexo II do Edital – Birigui/SP.
- 3.2 – O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8666/93.

Handwritten signature in blue ink.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



3.3 – As despesas com a entrega do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento do objeto;

3.4 – Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, em função de outra especificação, outras marcas, etc.

3.5 – A detentora /contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da autorização de fornecimento recebida.

### **Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1 - O objeto contratual será recebido:

4.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.1.2 - definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

4.2 - Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I.

4.3 - Constatadas irregularidades nos objetos fornecidos, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

### **Cláusula 5ª - DA GESTÃO**

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica definida como gestor do presente Contrato os Senhores Renata Nogueira Frazatti CPF 095.495.548-05 - Diretora de Expediente, Kelen Silveira Ribeiro, CPF 320.023.068-18 - Diretora Departamento Ensino Fundamental e Helen Patrícia Alves Raimundo, CPF 228.263.988-06 - Chefe de Seção.

ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.

### **Cláusula 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA**

6.1 - A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá inserir nas Notas Fiscais: descrição do objeto, os dados bancários de sua empresa (nome do banco, número da agência e da conta corrente), bem como o número do empenho, de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF), tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à CONTRATADA, que se obriga a substituí-los na forma exigida.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



6.3 - Fica vedada à Contratada a emissão de duplicatas para representação de quaisquer valores que venham a ser devidos em razão do presente contrato.

### **Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será realizado no prazo de até **10 (dez) dias**, após a entrega, conferência e aceite do objeto, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

7.1.1 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.

7.1.2 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

7.2 - O pagamento será através de Ordem de Pagamento ou crédito em Conta Corrente da **CONTRATADA**.

7.3- No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

7.3.1- No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.4- A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 7.3 e 7.3.1 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

### **Cláusula 8ª - DOS RECURSOS**

8.1 - Todos os custos deste contrato, para esta aquisição correrão por conta da dotação:

Nº 02.11.01 – 12.361.0052.2.144/3.3.90.30.00 – Ficha nº 543 – Educação Básica e Complementar.

8.2 - Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem do recurso orçamentário indicado na cláusula anterior é Federal.

### **Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES E MULTA**

9.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a Contratada às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e bem como os arts. 86, 87 e 88 previstos na Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual < [www.birigui.sp.gov.br](http://www.birigui.sp.gov.br) >, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



### **Cláusula 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1- A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

10.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.2 - lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

10.1.3 - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

10.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da **CONTRATADA** a terceiros;

10.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

10.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

10.1.7 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

### **Cláusula 11ª - DIVERSOS**

11.1 – O prazo de garantia dos produtos deverá ser conforme a prevista no Código de Defesa do Consumidor, a contar da entrega dos mesmos.

11.2- A Prefeitura se reserva o direito de solicitar à licitante vencedora o acréscimo ou supressão no fornecimento do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades nos mesmos preços unitários, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 – Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.3 - A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicita-**



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



da pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

**11.4 - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

### Cláusula 12ª - DA VIGÊNCIA

12.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, e terá seu início na data da sua publicação resumida na imprensa oficial.

### Cláusula 13ª - DO AMPARO LEGAL

13.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de *PREGÃO PRESENCIAL*, registrado sob nº 156/2.018, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

### Cláusula 14ª - DO FORO

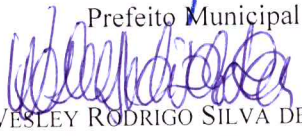
14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

14.3 - Prefeitura de Birigui, aos dezessete de outubro de dois mil e dezoito.

  
CRISTIANO SALMEIRÃO

Prefeito Municipal

  
WESLEY RODRIGO SILVA DE ALMEIDA  
Proprietário

Wesley Rodrigo Silva de Almeida – ME

  
MEIRIANA APARECIDA BELTRAN

**28.322.189/0001-58**

I.E.: 647.895.339.118

WESLEY RODRIGO SILVA DE  
ALMEIDA - ME.

Av. José da Silva Sê, 305 - Casa 113  
Parque da Liberdade - CEP 15056-750

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.



*Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80



Secretária de Educação

= TESTEMUNHAS =

*Flamantina*

RG: 41.838.565 - X

*[Signature]*

RG: 49721429 - S

*[Handwritten mark]*



Prefeitura Municipal de Birigui

Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



ANEXO IX

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BIRIGUI

**CONTRATADA:** WESLEY RODRIGO SILVA DE ALMEIDA - ME

**CONTRATO Nº** 8.396/2.018.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE LIVROS DESTINADOS AOS ACERVOS DAS UNIDADES ESCOLARES E PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, REFERENTE AO PROJETO DE LEITURA 201/2018 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I.

**ADVOGADO(S):** GLAUCO PERUZZO GONÇALVES – OAB Nº 137.763

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Birigui, 17 de outubro de 2018.

**CONTRATANTE**

Nome/ Cargo: Cristiano Salmeirão / Prefeito Municipal

E-mail institucional: cristiano.salmeirao@birigui.sp.gov.br

E-mail pessoal: csalmeirao.advogado@hotmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

Nome/ Cargo: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

28.322.189/0001-58  
I.E.: 647.895.339.118  
WESLEY RODRIGO SILVA DE  
ALMEIDA - ME.  
Av. José da Silva Sé, 305 - Casa 113  
Parque da Liberdade - CEP 15056-750  
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.



# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

## CADASTRO DO RESPONSÁVEL

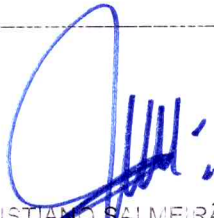
**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**  
**CONTRATADA: WESLEY RODRIGO SILVA DE ALMEIDA - ME**  
**CONTRATO Nº 8.396/2018.**  
**OBJETO:- AQUISIÇÃO DE LIVROS DESTINADOS AOS ACERVOS DAS UNIDADES ESCOLARES E PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, REFERENTE AO PROJETO DE LEITURA 2017/2018 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

Nome	CRISTIANO SALMEIRÃO
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	28.157.523-8
Endereço(*)	Rua Valladolid 281 - Condomínio Residencial Ibiza CEP 16201-079
Telefone	(16) 3641-2032
e-mail	cristiano.salmeirão@birigui.sp.gov.br csalmeirao_advogado@hotmail.com

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	BERNADETE FERRETTÉ FÁVERO ZEN
Cargo	DIRETORA DO DEPTO. DE MATERIAIS
Endereço Comercial do Órgão/Setor	RUA SANTOS DUMONT, 28, CENTRO, BIRIGUI/SP
Telefone e Fax	(16) 3343-6120 / (16) 3343-8139
e-mail	diretor.materiais@birigui.sp.gov.br

Birigui, 17 de outubro de 2018.

  
CRISTIANO SALMEIRÃO  
PREFEITO MUNICIPAL